



HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO  
WALTER CANTÍDIO - UFC



EBSERH  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo  
Fortaleza-CE, CEP 60430-372  
- <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23533.039343/2024-27

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14/2024 - ULOG/DLIH/GAD/CH-UFC

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência (TR) a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de **SOLUÇÕES PARA HEMODIÁLISE II**, a fim de abastecer o Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC/Ebserh), UASG 155020, mediante licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** para **Sistema de Registro de Preços (SRP)** cujo critério de julgamento será do tipo **menor preço** com validade de **12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

| GRUPO 1 (itens 1 E 2) |               |               |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                      |
|-----------------------|---------------|---------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|
| ITEM                  | CÓDIGO MASTER | CÓDIGO EBSERH | CATMAT | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | APRESENTAÇÃO      | QUANT. CH-UFC/Ebserh |
| 1                     | 585620        | EBF02665      | 613067 | CONCENTRADO PARA HEMODIÁLISE FRAÇÃO BÁSICA, SOLUÇÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO A 8,4% PARA SER UTILIZADO A DILUIÇÃO DE 1:34 OU 1:44, COMPATÍVEL COM MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE DA MARCA NIPRO PARA PACIENTES CRÔNICOS. EMBALAGEM DE 05 LITROS COM TAMPA ROSQUEÁVEL, RÓTULOS DE IDENTIFICAÇÃO DA FORMULAÇÃO.                                                                                             | GALÃO DE 5 LITROS | 18000                |
| 2                     | 586792        | EBF03072      | 613450 | CONCENTRADO PARA HEMODIÁLISE FRAÇÃO ÁCIDA COM GLICOSE, SOLUÇÃO COM CONCENTRAÇÃO FINAL DE SÓDIO 138 A 140MEQ/L, POTÁSSIO 1,5 A 2,0 MEQ/L, CÁLCIO 3,0 MEQ/L, MAGNÉSIO 1,0MEQ/L. PARA SER UTILIZADO A DILUIÇÃO DE 1:34 OU 1:44 E COMPATÍVEL COM MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE DA MARCA NIPRO PARA PACIENTES CRÔNICOS. EMBALAGEM DE 05 LITROS COM TAMPA ROSQUEÁVEL, RÓTULOS DE IDENTIFICAÇÃO DA FORMULAÇÃO. | GALÃO DE 5 LITROS | 13000                |
| GRUPO 2 (itens 3 E 4) |               |               |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                      |
| ITEM                  | CÓDIGO MASTER | CÓDIGO EBSERH | CATMAT | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | APRESENTAÇÃO      | QUANT. CH-UFC/Ebserh |
| 3                     | 589621        | EBF03153      | 449588 | SOLUÇÃO POLIELETROLÍTICA PARA DIÁLISE PERITONEAL, COM CONCENTRAÇÃO DE GLICOSE A 4,25%, CÁLCIO EM TORNO DE 2,5mEq/L, COM VOLUME DE 2000ML A 2500ML, CONECTADAS EM SISTEMA FECHADO DE TUBOS EM FORMA DE Y INTERLIGADOS A UMA BOLSA VAZIA PARA DRENAGEM, COM PINÇA DE SEGURANÇA TIPO CLAMP E CONECTOR COMPATÍVEL AO EXTENSOR DO CATÉTER DE TENCKOFF.                                                 | UNIDADE           | 50                   |
| 4                     | 589620        | EBF02670      | 449586 | SOLUÇÃO POLIELETROLÍTICA PARA DIÁLISE PERITONEAL, COM CONCENTRAÇÃO DE GLICOSE A 1,5%, CÁLCIO EM TORNO DE 2,5mEq/L, COM VOLUME DE 2000ML A 2500ML, CONECTADAS EM SISTEMA FECHADO DE TUBOS EM FORMA DE Y INTERLIGADOS A UMA BOLSA VAZIA PARA DRENAGEM, COM PINÇA DE SEGURANÇA TIPO CLAMP E CONECTOR COMPATÍVEL AO EXTENSOR DO CATÉTER DE TENCKOFF.                                                  | UNIDADE           | 234                  |

1.2. Critérios estritamente técnicos foram considerados para definição das características essenciais e suficientes para identificação clara do medicamento. Assim, não há direcionamentos que possam ensejar desigualdade entre os interessados, nem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias do objeto, que limitem ou frustrem a realização do certame.

1.3. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

1.4. Os licitantes, ao realizarem vendas a entes da Administração Pública deverão respeitar o limite do Preço Fabricante conforme

Orientação Interpretativa nº 2, de 2006, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP).

1.5. Os medicamentos a serem adquiridos estarão sob a égide da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 e regulamentada pelo Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, a Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011 e demais normas referentes a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), que tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria farmacêutica.

1.6. Aplica-se o índice CAP (Coeficiente de Adequação de Preços) de acordo com a Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011 e conforme o Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017, e de suas alterações, no rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) conforme a lista Anexo I do Comunicado CMED nº 03, de 21 de maio de 2020, no que couber.

1.7. Para os medicamentos isentos de ICMS, conforme convênios vigentes do CONFAZ 87/2002 e alterações do convênio são disponibilizados apenas o preço na alíquota de ICMS 0%. Quanto a desoneração de ICMS 0% serão aplicados quando couber.

1.8. O Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), que está disponível no Sistema Comprasnet, é a base de dados que identifica todos os materiais licitados e adquiridos pela Administração Pública Federal.

1.8.1. Caso haja discordância entre o descritivo do medicamento com aquele do Comprasnet ou da nota de empenho, **prevalecerá as especificações do medicamento constantes neste TR.**

1.8.2. O fornecedor ganhador do **GRUPO 1** (itens 1 e 2) deverá fornecer itens compatíveis entre si, garantindo o bom funcionamento do equipamento de hemodiálise. Com relação ao **GRUPO 2** (itens 3 e 4) deverá fornecer itens compatíveis entre si, tendo em vista que os dois poderão ser usados concomitantemente.

2. **ANÁLISE DE EXCLUSIVIDADE**

2.1. A análise foi realizada com base em critérios que incluíram a verificação da participação das empresas nos processos licitatórios do CH-UFC durante os anos de 2022, 2023 e 2024 levando em conta as particularidades de cada item. Os resultados, que se assemelham ao objeto desta aquisição em curso, indicaram um baixo percentual de sucesso quando os processos foram aplicados a micro e pequenas empresas, demonstrada pelo percentual de itens desertos.

2.2. Essa avaliação foi conduzida conforme a análise de exclusividade no despacho - SEI (43909886) e na Nota Técnica SEI nº 4/2022/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH (26532509), tendo como conclusão a decisão de que não serão indicados itens de participação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.3. A decisão está pautada na Nota Técnica mencionada e tem como principais justificativas:

2.4. Baixa porcentagem de homologação dos itens da Categoria Medicamentos para as ME/EPP nas compras do CHUFC em 2022, 2023 e 2024;

2.5. Exceção prevista no inciso III, do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2016;

2.6. Exceção prevista no inciso II, art. 10, do Decreto 8.538/2015.

2.7. Dessa forma, os critérios de competitividade a serem adotados no processo licitatório são:

2.8. **AMPLA CONCORRÊNCIA:** Todos os itens deste termo de referência.

3. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. **MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**

3.2. O Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC), hospital de nível terciário e de alta complexidade, e a MaternidadeEscola Assis Chateaubriand (MEAC) formam o CH-UFC/Ebserh e atuam como centros de formação de profissionais e especialistas em saúde, além disso são instituições que fomentam pesquisas clínicas nas diversas áreas da medicina. O hospital e a maternidade contam, atualmente, com 483 (quatrocentos e oitenta e três) profissionais das Residências Médica e Integrada Multiprofissional em Atenção Hospitalar à Saúde, que necessitam realizar procedimentos para sua formação. O ensino, como essência institucional, desempenha uma série de atividades e dentre elas destacam-se as relacionadas à Residência Médica, modalidade de ensino de pós-graduação considerada "padrão ouro" da especialização médica.

3.3. Os hospitais que integram o CH-UFC/Ebserh são instituições de referência no Estado e na macrorregião NorteNordeste, promovendo atendimento a diversas especialidades, como cirurgia geral, cabeça e pescoço, cirurgia plástica, cirurgia vascular, coloproctologia, dermatologia, mastologia, neurologia, obstetrícia, ginecologia, traumatotortopedia, urologia, pediatria e neonatologia. Como instituição que presta assistência de alta complexidade à saúde, o CH-UFC/Ebserh realiza desde transplantes renal e hepático, de forma rotineira, até pesquisas clínicas vinculadas a diversos programas de pós-graduação regionais e nacionais, além da participação em estudos multicêntricos em protocolos de pesquisa clínica avançada. Enquanto unidade acadêmica, destaca-se como a maior sala de aula e centro de pesquisas clínicas da Universidade Federal do Ceará (UFC) e do nosso Estado.

3.4. O serviço de nefrologia do CH-UFC/Ebserh atua a nível ambulatorial e/ou hospitalar. Sabe-se que a hemodiálise é indicada pelo médico especialista em doenças dos rins (o nefrologista) para pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica graves. Hemodiálise é um procedimento através do qual uma máquina limpa e filtra o sangue, ou seja, faz parte do trabalho que o rim doente não pode fazer. Através da hemodiálise se elimina os resíduos do organismo, o excesso de água acumulado e ainda se devolve a composição eletrolítica normal ao plasma, por retirada do excesso de eletrólitos e possível reposição de outros. Na hemodiálise uma membrana artificial semipermeável interpõe entre o sangue e o líquido de diálise permitindo as trocas necessárias para a retirada e/ou reposição de substâncias do organismo. Para realizar o procedimento usa-se o concentrado polieletrólítico para hemodiálise que é uma solução aquosa concentrada de eletrólitos, com ou sem glicose, para ser empregada na terapia de diálise renal, após diluição e com o emprego de equipamentos específicos. As soluções ácida e básica devem ser usadas em conjunto no processo. Como as substâncias presentes nas soluções separadas por uma membrana semipermeável têm a tendência para equilibrar a sua concentração em ambos os lados da mesma, pode-se proceder à limpeza do sangue. Desta forma, as substâncias de resíduo, cuja concentração é muito mais elevada no sangue, atravessam a membrana e passam para a solução de diálise na quantidade necessária, de modo a obter-se o seu equilíbrio.

3.5. A Unidade de Hemodiálise faz parte dos serviços do Complexo Hospitalar-UFC HUWC/MEAC oferecendo tratamento a pacientes com Insuficiência Renal Aguda e Crônica, que precisam de terapia dialítica para suprir as deficiências na função renal. Atendemos pacientes adultos e pediátricos em terapia dialítica, como também pacientes da neonatologia de alto risco com necessidade de terapia renal substitutiva por diálise peritoneal. Com base nos argumentos já expostos, pretendemos adquirir os produtos e quantidades listadas abaixo com a finalidade de disponibilizar a esta instituição insumos para que seja possível a continuidade do atendimento aos pacientes, como também a manutenção da transmissão do conhecimento.

3.6. Quando os rins deixam de funcionar, a hemodiálise surge como uma opção de tratamento que permite remover as toxinas e o excesso de água do seu organismo. Nesta técnica depurativa, uma membrana artificial é o elemento principal de um dispositivo designado dialisador, comumente conhecido por “rim artificial”. A hemodiálise, também chamada de terapia renal substitutiva, é, portanto, um procedimento em que, equipamentos substituem transitoriamente o trabalho dos rins, que se encontram incapacitados em realizar tal trabalho. Para ser realizada depende de uma máquina apropriada com linhas próprias de fluxo e um dialisador. Como o HUWC está inserido na rede de atendimento como hospital terciário responsável pelo atendimento dos casos mais complexos e pacientes mais graves. Este perfil de pacientes apresenta maior probabilidade de complicações no decorrer do internamento, sendo a falência renal uma das manifestações clínicas mais comuns.

3.7. É importante salientar que de acordo com o Painel da Produção Ambulatorial e Hospitalar (Painel DATASUS - SIH e SIA), consultado através da Ferramenta de Apresentação de Painéis de Inteligência em Saúde (FAPIS), no(a) CHUFC/Ebserh, HUWC, em 2023, fez-se cerca de 13.454 tratamentos dialíticos (39637565).

3.8. Os valores pagos pelo SUS constam nas Autorização de Internação Hospitalar (AIH), o que demonstra a importância da continuidade desse tipo de assistência médica à população.

3.9. Vale destacar ainda que o CH-UFC/Ebserh tem habilitações no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), conforme documento SEI 18369416.

3.10. Este processo tem como objeto a aquisição de **SOLUÇÕES PARA HEMODIÁLISE II**, itens regularmente adquiridos pelo CH-UFC e que compõem o elenco de itens padronizados no CH-UFC /Ebserh. Para o desenvolvimento das inúmeras atribuições acima mencionadas, é fundamental a utilização de diversas tecnologias, parte delas com alto grau de inovação, o que impõe ao CH-UFC/Ebserh uma renovação constante de seus materiais, equipamentos e instrumentais necessários à realização de procedimentos nas mais diversas especialidades médicas. Para que o CH-UFC/Ebserh consiga desenvolver as atividades de Assistência, Ensino e Pesquisa de sua competência é imprescindível que os seus profissionais tenham acesso aos materiais necessários ao efetivo desempenho de suas atividades, possibilitando a continuidade dos serviços prestados por esta instituição. Dessa forma, torna-se de extrema importância a aquisição de insumos para atender essa ampla demanda. Os produtos relacionados abaixo são utilizados no CH-UFC/Ebserh, tais que o perfeito funcionamento da Unidade Demandante ficaria em estado crítico, quando não, interrompido pela falta deste produto. À medida que as Gerências Administrativa e Assistencial buscam implementar e melhorar o atendimento e atenção ao paciente, ressaltamos a relevância desse insumo para a conquista dos objetivos traçados pela Gestão, cuja aquisição resultará em um trabalho bem feito e maior satisfação por parte dos pacientes e funcionários do CH-UFC/Ebserh.

### 3.11. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA AQUISIÇÃO**

3.11.1. Espera-se através da aquisição os seguintes benefícios:

3.11.1.1. Adquirir o medicamento necessário para cumprimento das atividades finalísticas do CH-UFC/Ebserh.

3.11.1.2. Manter estoque adequado à continuidade dos serviços prestados.

3.11.1.3. Proporcionar melhor qualidade de vida aos pacientes.

3.11.1.4. Proporcionar satisfação dos usuários envolvidos no processo.

3.11.1.5. Cumprir com a missão institucional e com o contrato de gestão com o SUS.

3.11.1.6. Contribuir na formação dos profissionais de saúde, residentes e graduandos.

3.11.1.7. Alcançar benefícios em termos de eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

3.11.1.8. Promover através da contratualização a qualificação da assistência e da gestão hospitalar, ampliando o financiamento e induzindo a expansão do acesso a ações e serviços de saúde na atenção hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

### 3.12. **CONEXÃO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

3.12.1. Considerando o Planejamento Orçamentário demandado pela Ebserh-Sede para o **exercício de 2024**, os itens **constam** no Acordo Organizativo de Compromissos (AOC) da Ebserh-Sede e no Acordo Interno Organizativo de Compromissos (AIOC) do CH-UFC/Ebserh, **ambos para o exercício de 2024**. Os itens restantes serão incluídos nos ajustes que ocorrerão na planilha através das janelas de adequação.

3.12.2. A aquisição também está alinhada ao Plano Diretor Estratégico - PDE 2024-2028 do CH-UFC/Ebserh <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/governanca/gestao-estrategica/complexo-hospitalar-da-ufc-ebserh/PDECHUFC202420281Verso.pdf>, por meio do objetivo estratégico OE01 - Ampliar e qualificar a participação dos hospitais na rede de atenção à saúde do SUS e OE02 - Qualificar o cuidado hospitalar.

### 3.13. **JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPO**

3.13.1. A formação do(s) grupo(s) justifica-se pelos seguintes fatos:

3.13.1.1. O agrupamento dos itens verificados no **GRUPO 1 - ITENS 1 e 2**, faz-se necessário na medida em que os itens ora pertencentes a esse conjunto devem, obrigatoriamente, ser compatíveis, uma vez que serão utilizados em conjunto. De modo contrário, caso os itens fossem licitados separadamente, a presente aquisição poderia resultar em itens incompatíveis, ocasionando prejuízo tanto para os pacientes quanto para a Administração, que necessitaria iniciar novo certame para a aquisição dos itens corretos.

3.13.1.2. O agrupamento dos itens verificados no **GRUPO 2 - ITENS 3 e 4**, faz-se necessário na medida em que os itens ora pertencentes a esse conjunto devem, obrigatoriamente, ser compatíveis, uma vez que poderão ser usados concomitantemente. De modo contrário, caso os itens fossem licitados separadamente, a presente aquisição poderia resultar em itens incompatíveis, ocasionando prejuízo tanto para os pacientes quanto para a Administração, que necessitaria iniciar novo certame para a aquisição dos itens corretos.

3.13.1.3. A necessidade de se agrupar os itens dos Grupos 1 e 2 deve-se também à necessidade dos materiais utilizados nos mesmos procedimentos serem obrigatoriamente compatíveis e intercambiáveis, de forma que se fornecidos por marcas diferentes, e, consequentemente, incompatíveis, inviabilizariam os procedimentos, pois colocariam em risco a segurança e o sucesso do resultado dos procedimentos, possivelmente causando danos ao paciente. Além disso, há a necessidade imperiosa de se contar com todos os itens à disposição para a realização do procedimento de hemodiálise ou atendimento ao paciente.

3.13.1.4. Considerando a existência de mercado próprio e especializado, optou-se pela formação de **dois grupos** diferentes, conforme a natureza dos itens. Os itens agrupados guardam compatibilidade entre si, permitindo a participação daqueles fornecedores que não dispõem de capacidade para execução da totalidade do objeto e preferem participar de grupos específicos. Embora o objeto seja divisível, o parcelamento da solução causaria prejuízo para o conjunto, com potencial perda de economia de escala, obstaculizando a amplitude de participação de licitantes.

3.13.1.5. De acordo com previsão expressa constante no art. 125, § 2º, do RLCE 2.0, o princípio do parcelamento não deve ser adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra de itens do mesmo fornecedor; o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e o processo de padronização ou de escolha de marca conduzir a fornecedor exclusivo.

3.13.1.6. Dessa forma, assegura-se a viabilidade técnica e econômica, a formação de grupos com valores mais atrativos, o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da disputa e da competitividade.

#### 3.14. **CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)**

3.14.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

3.14.2. Em consonância com o art. 4º do RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

3.14.3. (...)II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

3.15. De acordo com o art. 5º do RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

3.16. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do RLCE 2.0:

- I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;
- II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;
- III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
- IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;
- V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;
- VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

3.17. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

3.18. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

3.19. Diante da necessidade fática, o CH-UFC/Ebserh promoverá a aquisição do presente objeto, adotando como fundamentos a Constituição da República Federativa do Brasil (CR/88), a Lei n.º 12.550/2011, a Lei n.º 13.303/2016, o Decreto n.º 8.945/2016, a Lei n.º 14.133/2021 (apenas para os fins do art. 6º, § 2º, do RLCE 2.0), o Decreto n.º 11.462/2023, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto n.º 8.538/2015, a Lei n.º 13.709/2018, o Estatuto Social da Ebserh, o RLCE 2.0, a Norma - SEI n.º 2/2019/DAIEBSEH, a Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/DAI-EBSEH, a Portaria-SEI Ebserh n.º 08/2019, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 e a Portaria SAS/MS n.º 1.302/2017, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS EM COMUNS

4.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5. ABREVIACÕES

5.1. Abreviaturas utilizadas neste Termo de Referência:

- 5.1.1. AE: Autorização Especial.
- 5.1.2. AFE: Autorização de Funcionamento.
- 5.1.3. Anvisa: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 5.1.4. CATMAT: Catálogo de Materiais.
- 5.1.5. CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 5.1.6. CH-UFC/Ebserh: Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará.
- 5.1.7. CIOB: Contrato Interno de Objetivos.
- 5.1.8. CMED: Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.
- 5.1.9. DAS: Diretoria de Atenção à Saúde.
- 5.1.10. DOU: Diário Oficial da União.
- 5.1.11. Ebserh: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 5.1.12. ETP: Estudo Técnico Preliminar.
- 5.1.13. FAPIS: Ferramenta de Apresentação de Painéis de Inteligência em Saúde.
- 5.1.14. GRU: Guia de Recolhimento da União.
- 5.1.15. HUWC: Hospital Universitário Walter Cantídio.
- 5.1.16. INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
- 5.1.17. LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 5.1.18. MEAC: Maternidade-Escola Assis Chateaubriand.
- 5.1.19. PMC: Preço Máximo ao Consumidor.
- 5.1.20. PMVG: Preço Máximo de Venda ao Governo.
- 5.1.21. PNHOSP: Política Nacional de Atenção Hospitalar.
- 5.1.22. PoSIC: Política de Segurança da Informação e Comunicações.
- 5.1.23. RLCE: Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 5.1.24. SIASG: Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais.
- 5.1.25. SICAF: Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal.
- 5.1.26. SIGP: Sistema Integrado de Gestão de Pessoas.
- 5.1.27. SMS: Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.28. SRP: Sistema de Registro de Preços.
- 5.1.29. SUS: Sistema Único de Saúde.

- 5.1.30. TR: Termo de Referência.
- 5.1.31. UFC: Universidade Federal do Ceará.
- 5.1.32. ULOG: Unidade de Logística.

## **6. PRAZO DA CONTRATAÇÃO (DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE CONTRATO)**

### **6.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar Atas de Registro de Preços (ARP) com validade de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção do preço registrado. Após a convocação, a empresa deverá assinar a ata de registro de preços em até 3 (três) dias úteis.

6.1.2. A partir de negociação entre as partes, poderá ocorrer a recomposição integral dos quantitativos registrados originalmente na Ata ou apenas a quantidade remanescente dos quantitativos registrados.

6.1.3. Se uma mesma ARP possuir mais de um item registrado, a prorrogação e a recomposição dos quantitativos poderá contemplar uma parte ou a totalidade dos itens registrados, observando-se de qualquer modo, a anuência do fornecedor.

6.1.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no Decreto n.º 11.462/2023;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto no Decreto n.º 11.462/2023.

6.1.5. Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta seja respeitado, de acordo com o § 1º do art. 172, do RLCE 2.0.

6.1.6. O índice utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito do preço registrado será o IPCA.

6.1.7. As unidades contratantes emitirão notas de empenho para formalizar cada pedido ou ordem de fornecimento decorrente da ata de registro de preços.

### **6.2. TERMO DE CONTRATO**

6.2.1. Além da assinatura da ata de registro de preços, o licitante vencedor, a critério do CH-UFC, poderá ser convocado para assinar contrato de fornecimento contínuo dos itens ou grupos que lhe foram adjudicados em até 90 (noventa) dias corridos após a homologação do item. Após a convocação, a empresa deverá assinar o termo de contrato em até 3 (três) dias úteis.

6.2.2. A convocação da empresa vencedora de itens ou grupos, para assinatura de termo de contrato, após o prazo de 90 (noventa) dias, depende da concordância da futura contratada.

6.2.3. O contrato que venha a ser celebrado, terá duração de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2.4. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

I - O fornecimento tenha sido prestado regularmente;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido prestado regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

6.2.5. A referida prorrogação se dará por meio de aditivo contratual firmado pelas partes após a devida instrução processual e verificação dos aspectos acima elencados.

6.2.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer por meio de:

I - Reajuste em sentido estrito;

II - Repactuação;

III - Revisão.

6.2.7. O reajuste em sentido estrito será concedido por termo de apostilamento e a revisão será formalizada por termo aditivo. O reajuste em sentido estrito pode ser concedido de ofício.

6.2.8. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

6.2.9. O índice utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito será o IPCA.

6.2.10. Caso ocorra assinatura de termo de contrato, será exigida a garantia da contratação conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 144 do RLCE 2.0.

## **7. ADESAO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO**

7.1. Fica autorizada a disponibilização das atas para Adesão com o objetivo de mitigar riscos de desabastecimento ocasionados por

rescisões contratuais, sancionamento de fornecedores, dentre outros.

7.2. A previsão de Adesão às Atas de Registro de Preço é possível e recomendado pela Administração Central, conforme Ofício-Circular - SEI nº 7/2022/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH, com destaque para adesão por outros Hospitais da rede Ebserh, devendo seguir o rito normal de instrução processual.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

### 8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do RLCE 2.0.

8.1.2. No caso de existência de agrupamento de itens, o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, nos termos do RLCE 2.0.

8.1.2.1. **Para ser declarada vencedora do grupo, a empresa licitante deverá ofertar o menor preço para cada um dos itens que compõe o grupo e, conseqüentemente, o menor preço para o grupo.**

### 8.2. MODO DE DISPUTA

8.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto/fechado.

### 8.3. INTERVALO ENTRE LANCES

8.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

### 8.4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.4.1. As condições de Habilitação jurídica e Regularidade fiscal e trabalhista serão definidas no edital.

#### 8.4.2. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.2.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.4.2.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

8.4.2.3. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.4.2.4. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento do valor da proposta apresentada para o item pertinente;

8.4.2.5. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

8.4.2.6. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.4.2.7. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.4.2.8. O licitante deverá apresentar para habilitação técnica, sob pena de desclassificação:

#### 8.4.3. Habilitação - Qualificação Técnica:

8.4.3.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, comprovando aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo CNPJ, endereço e nome da Empresa ou Ente da Administração Pública e detalhes a respeito da quantidade e o período em que ocorreu a execução do serviço;

8.4.3.2. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** do licitante expedida pela Anvisa com situação ATIVA (De acordo com RDC ANVISA Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014).

8.4.3.2.1. Caso a importação de medicamento seja feita por um terceiro e, não, pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência da AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro (DDR). Por meio dessa declaração, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC 81/2008).

8.4.3.3. **Alvará ou Licença Sanitária** expedida pelo órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede do licitante.

8.4.3.3.1. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, ele deverá ser apresentado junto com o protocolo/requerimento de solicitação de renovação e/ou pagamento da taxa referente ao exercício corrente.

8.4.3.4. **Certidão de Regularidade Técnica emitido** pelo Conselho Regional.

8.4.3.5. **Ficha de informações de segurança de produtos químicos - (FISPQ)**, conforme NBR 14725-4 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicável.

8.4.3.6. Comprovação do **registro dos produtos, isenção de registro, notificação ou dispensa de registro** na Anvisa.

8.4.3.7. Serão aceitos registros publicados no Diário Oficial da União (DOU) e também obtidos pelo endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br).

8.4.3.8. O licitante deverá indicar nos registros da Anvisa enviados, os itens a que ele se refere, sublinhando, grifando ou circulando o modelo no campo "modelo produto".

8.4.3.9. Caso a comprovação seja por meio de cópia do DOU, além da identificação dos itens, o licitante deverá sublinhar, grifar ou circular o local onde consta a informação do registro.

8.4.3.10. Ficará a cargo do proponente provar que o material objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

8.4.3.11. Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia de documentos como Anexos e RDCs relacionadas, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no "DOU" relativa a isenção do registro, em vigência, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, quando for o caso.

8.4.3.12. Os documentos emitidos pela Anvisa serão analisados por profissionais do CH-UFC/Ebserh, podendo haver confirmação via internet.

8.4.3.13. Demais documentos exigidos por lei poderão ser solicitados.

8.4.3.14. A proposta deverá vir obrigatoriamente acompanhada de:

8.4.3.14.1. **Ficha técnica, catálogo ou bula** que contenham as especificações técnicas do produto para avaliação. O fornecedor deverá indicar no catálogo os itens a que ele se refere, sublinhando, grifando ou circulando o modelo e a referência, quando houver.

8.4.3.14.2. O fornecedor deverá encaminhar proposta de preços em conformidade com os valores ofertados, contendo especificações detalhadas do objeto: nome comercial, marca, modelo, fabricante, quantidade, unidade, preços unitários e totais.

8.4.3.14.3. **NÃO SERÁ ACEITA A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OFERTADO QUE CONTENHA SOMENTE A EXPRESSÃO “DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA” OU “DE ACORDO COM O EDITAL” OU EXPRESSÃO SEMELHANTE, BEM COMO QUALQUER ESPECIFICAÇÃO QUE NÃO PERMITA A CLARA IDENTIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO OFERTADO.**

8.4.3.14.4. Critérios para avaliação da documentação:

- a) Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes ao fornecedor e ao material;
- b) Verificar e validar se a proposta apresentada atende ao TR.

## 8.5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.5.1. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa, conforme caput do art. 69 do RLCE:

- I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;
- II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III - impedida de licitar e de contratar com a União;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

8.5.2. Aplica-se a vedação prevista no caput do art. 69 do RLCE:

- I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
  - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
  - c) autoridade do Ministério da Educação;
  - d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

8.5.3. A vedação prevista no caput do art. 69 do RLCE também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.5.4. A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput do art. 69 do RLCE e no tópico anterior deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.5.5. O disposto nos dois subtópicos anteriores a este deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

8.5.6. Deve ser feita a identificação de partes Relacionadas à Ebserh a partir da análise do contrato social ou documento equivalente. Todos os sócios constantes do documento de constituição da empresa/fornecedor deverão ser consultados no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGP), verificando se há fornecedores que possuem em seu quadro societário pessoa considerada parte relacionada da Ebserh. Os documentos passíveis de análise acerca do quadro societário resumem-se da seguinte forma:

- I - No caso de Microempreendedor Individual (MEI), Empresário Individual - EI, deve-se considerar o nome do empresário indicado no CCMEI;
- II - Na Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP sem sócios, Empresário Individual -EI, deve-se considerar o nome indicado no Registro Público de Empresas Mercantis;
- III - Na Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, com sócios, Sociedade Simples, deve-se considerar o Contrato Social;
- IV - Na Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, deve-se considerar o Contrato Social;
- V - Na Sociedade Limitada, deve-se considerar o Contrato Social;
- VI - Na Sociedade Anônima, deve-se considerar o Estatuto Social.

8.5.7. Deve ser apresentado declaração por parte do licitante, para o fim de comprovação do atendimento ao art. 7º, XXXIII da CR/88, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

## 9. SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS

9.1. O pregoeiro, antes de concluir a aceitabilidade das propostas, poderá solicitar amostras dos produtos ofertados para análise, a fim de verificar a compatibilidade das condições e especificações técnicas exigidas no descritivo dos itens. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

9.2. As amostras poderão ser solicitadas na quantidade **mínima de 1 (uma) unidade e máxima de 5 (cinco) unidades** e deverão ser entregues nas embalagens originais.

9.3. Quando solicitadas pelo pregoeiro via chat no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), as amostras deverão ser entregues em **5 (cinco) dias úteis** na Rua Pastor Samuel Munguba, 1290 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, CEP: 60430-372, no horário das **8h às 11 horas** ou das **13h às 16 horas** (horário local), de **segunda a sexta-feira**, e destinadas à Unidade de Licitações.

9.4. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço mencionado acima, o fornecedor deverá enviar para o e-mail [ulic.ch-ufc@ebserh.gov.br](mailto:ulic.ch-ufc@ebserh.gov.br) o código de rastreamento referente ao envio/postagem das referidas amostras.

9.4.1. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Nome da empresa;
- b) CNPJ;
- c) Itens postados;
- d) Telefone para contato;
- e) Nº do Pregão;
- f) Data da postagem.

9.5. O fornecedor deverá apresentar as amostras, quando solicitadas, da seguinte forma:

- I - Identificando o Nº do Pregão a que se referem;
- II - Identificando o Nº dos itens no Pregão;
- III - Informando no envelope/embalagem da amostra: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome de uma pessoa na empresa e telefone de contato.

9.6. Critérios para avaliação das amostras:

- a) Verificar se as amostras enviadas atendem ao descritivo do TR, bem como se correspondem à proposta apresentada;
- b) Avaliar tecnicamente as amostras no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica;
- c) Verificar, através da utilização do produto, se o mesmo tem rendimento adequado às necessidades da instituição;
- d) Verificar através da comparação com produtos de qualidade renomada (líderes de mercado), para comprovar a similaridade, a fim de obter produtos de melhor qualidade.

9.7. A respeito do prazo de garantia das amostras, informamos que há três modalidades de garantia: legal, contratual e estendida. A garantia legal é aquela estabelecida na Lei nº 8.078/1990, contada a partir do recebimento, cujo prazo para bens não duráveis é de 30 (trinta) dias e 90 (noventa) dias para bens duráveis. A garantia contratual começa a partir da data de emissão da nota fiscal, com o prazo e as condições determinadas pela empresa. A garantia estendida é contratada a parte. Em relação ao prazo de garantia, o que está sendo exigido é aquele usualmente concedido no mercado pelos fabricantes, já que se trata da garantia legal.

9.8. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumentos para desclassificação do item/grupo, bem como para desclassificação de outras propostas cujo item ofertado seja da mesma marca e modelo.

9.9. As amostras colocadas à disposição da instituição serão tratadas como protótipo, podendo ser manuseadas, desmontadas ou instaladas pela equipe especialista responsável pela análise, bem como conectada a equipamentos e submetida aos testes necessários.

9.10. As amostras reprovadas e que sejam passíveis de devolução, poderão ser recolhidas na Unidade de Licitações, no estado em que se encontrarem ao final da avaliação e por um período de 15 (quinze) dias corridos após a homologação do item. Findo esse período, as amostras irão para expurgo/descarte, sem direito a ressarcimento.

9.11. As amostras aprovadas, no que couber, ficarão retidas na Unidade de Logística (ULOG), durante a vigência do fornecimento para comparação com o material a ser entregue posteriormente. Finda a vigência, as amostras irão para expurgo/descarte, sem direito a ressarcimento.

9.12. Não caberá ao fornecedor ressarcimento do valor das amostras ou qualquer custo de apresentação da mesma. O fornecedor arcará com todos os custos decorrentes da apresentação das amostras solicitadas e apresentadas. A Contratante não será, em nenhum caso, responsável por isso.

## 10. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. A forma de fornecimento será detalhada no item MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

**11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1. A solicitação dos medicamentos e/ou materiais deverá ser feita por meio de **correio eletrônico** pela ULOG ou pessoa responsável ou autorizada.

11.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada após envio da **nota de empenho** e da **ordem de fornecimento** (ANEXO I) pela Contratante à Contratada.

11.2.1. A data do recebimento, pela Contratada, da nota de empenho e da ordem de fornecimento marca o início da contagem para o prazo de entrega.

11.3. Ao receber a nota de empenho e a ordem de fornecimento, a Contratada deverá comunicar à Contratante data e hora prevista para entrega dos produtos, devendo também apresentar identificação dos colaboradores que participarão do processo de conferência e entrega dos medicamentos e/ou materiais.

11.3.1. A ordem de fornecimento enviada pela Contratante deverá conter no mínimo:

- a) Nº do Pregão;
- b) Identificação da Contratante;
- c) Nº da Nota de Empenho;
- d) Identificação da Contratada;
- e) Especificação dos produtos;
- f) Endereço para entrega;
- g) Identificação da Unidade Solicitante.

11.4. O prazo para entrega dos medicamentos e/ou materiais será de **até 10 (dez) dias corridos** para **fornecedores locais** e de **até 15 (quinze) dias corridos** para **fornecedores de outros Estados**, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho e da ordem de fornecimento pela Contratada.

11.4.1. Para abastecimento do CH-UFC/Ebserh, a entrega dos medicamentos e/ou materiais deverá ser feita das **8h às 11 horas** e das **13h às 16 horas**, de **segunda a sexta-feira**, na ULOG, conforme endereço para entrega da Unidade Solicitante constante na ordem de fornecimento.

**ULOG:** Rua Pastor Samuel Munguba, 1290 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, CEP: 60430-372.

11.4.2. Após **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do encerramento do prazo de entrega, o CH-UFC/Ebserh poderá recusar o recebimento do objeto, em razão de sua inexecução. Ato contínuo, a Administração deverá iniciar processo administrativo de apuração de irregularidade.

11.5. Os medicamentos e/ou materiais fornecidos devem apresentar validade mínima de 12 (doze) meses ou 80% do prazo de validade, quando for o caso.

11.6. O medicamento será recebido provisoriamente, através de **termo de recebimento provisório** (ANEXO II), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação da conformidade com as exigências contratuais e definitivamente, através de **termo de recebimento definitivo** (ANEXO III), quando verificado o atendimento das exigências contratuais.

11.7. Os medicamentos e/ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato ou instrumento equivalente, devendo ser substituídos no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** para **fornecedores locais** e de **até 15 (quinze) dias corridos** para **fornecedores de outros Estados**, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Caso a rejeição ocorra no ato da entrega, a Contratada deverá providenciar a imediata remoção dos materiais rejeitados.

11.7.1. Os medicamentos e/ou materiais recusados deverão ser retirados pela Contratada no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar da data de notificação encaminhada pela Unidade Solicitante, entregando os novos itens no mesmo endereço constante na ordem de fornecimento.

11.8. A entrega dos medicamentos e/ou materiais pela Contratada e o recebimento pela Unidade Solicitante não implica em sua aceitação.

11.8.1. Os medicamentos e/ou materiais, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do material.

11.8.2. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, este deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública e cumprindo o prazo previsto neste Termo de Referência para conclusão da entrega do medicamento. Nos casos em que se tratar de material líquido avariado, quando houver dano aos rótulos e embalagens de outros frascos ou ampolas devido o líquido derramado, deverá haver a reposição para o volume inteiro dos medicamentos atingidos, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública e cumprindo o prazo previsto neste Termo de Referência para conclusão da entrega do medicamento.

11.8.3. O transporte deverá ser efetuado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) como transportadora de medicamentos, e deverá observar as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos conforme legislação específica vigente.

11.9. Será de responsabilidade da Contratada, o recolhimento de produtos por determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes.

11.11. Deverá constar na nota fiscal, emitida em 2 (duas) vias, os números dos lotes, validade, quando for o caso, marca dos materiais que estão sendo entregues, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência. O não cumprimento acarretará na recusa do recebimento.

11.11.1. Se no ato da entrega dos medicamentos e/ou materiais a nota fiscal/fatura não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, ela será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados,

prepostos ou subordinados. A Empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos medicamentos está ocorrendo em atendimento às Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos, ainda que nos casos de terceirização do serviço para transportadoras, de acordo com legislação pertinente.

11.13. A entrega dos medicamentos e/ou materiais atenderá às seguintes obrigações técnicas:

11.13.1. Somente serão aceitos medicamentos rotulados, de forma a permitir a inspeção visual de seus dados essenciais, por exemplo, validade, fabricante e lote, de acordo com legislação pertinente.

11.13.2. Deverão ser atendidas, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, eventuais solicitações de fornecimento de laudos de análise, pelo fabricante, relativos aos itens cotados, formuladas a qualquer tempo pela Contratante, para aferição da qualidade e compatibilidade dos medicamentos com as especificações técnicas estabelecidas neste TR. Os laudos deverão ser elaborados pelo Departamento Técnico, contendo no mínimo as seguintes especificações:

- a) Nome do material, marca, dosagem e apresentação;
- b) Nome do fabricante e/ou do distribuidor;
- c) Número de unidades por lote e número dos lotes fornecidos;
- d) Data de fabricação e prazo de validade, quando for o caso;
- e) Condições de estocagem/estabilidade das substâncias ativas, se houver;
- f) Quantidade da substância ativa, se houver;
- g) Discriminação de todos os excipientes e/ou veículos e adjuvantes farmacotécnicos com seu respectivo teor, se houver.

11.13.3. Os medicamentos e/ou materiais deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas, biológicas, microbiológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem, embalagem e de segurança, de acordo com o que prevê a legislação pertinente.

11.13.4. Os medicamentos e/ou materiais deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de fábrica e lacradas pelo fabricante.

11.13.5. Somente serão recebidos medicamentos e/ou materiais de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazos de validade, quando for o caso, lote e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Emitir e enviar, na forma prevista no contrato ou instrumento equivalente, a nota de empenho a crédito da Contratada no valor total correspondente ao objeto solicitado.

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR, no edital e seus anexos.

12.1.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TR, na proposta e na amostra, se for o caso, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR, no edital e seus anexos.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no edital e seus anexos, assumindo como exclusivos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

13.2. Realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da Contratante em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (ANEXO IV).

13.2.1. A Contratada se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
- b) assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- f) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- g) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela Contratante ou por ela designadas;
- h) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da

Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

i) comunicar à Contratante, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48da LGPD;

j) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da Contratante e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

k) encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos pela Contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

13.2.3. Deve prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos materiais até sua conferência preliminar pela equipe da ULOG.

13.2.3.1. O objeto, sempre que aplicável, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

13.2.4. Realizar acesso diário ao e-mail da empresa, informado no Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das notas de empenho e das ordens de fornecimento enviadas ou de qualquer outra informação contida no e-mail.

13.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.2.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições estabelecidas para a sua contratação (o que inclui condições de participação e de habilitação), em plena conformidade com o art. 143, inciso X, do RLCE.

13.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

13.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.2.9. Responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.2.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto, em conformidade com carta de preposição anexa ao edital contendo:

- a) Nome completo;
- b) Telefone de contato do trabalho;
- c) E-mail de trabalho.

13.2.11. Fornecer os materiais nas embalagens originais e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

13.2.11.1. O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser realizados em conformidade para os produtos e devidamente protegidos de poeiras, névoas e também de variações de temperatura, de forma a observar a peculiaridade de conservação de cada medicamento a ser entregue. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de monitoramento da temperatura do medicamento devem estar apropriados para garantir a integridade e qualidade do medicamento transportado, como por exemplo a utilização de fitas especiais para monitoramento ou dispositivo eletrônico de monitoramento remoto da temperatura, durante o transporte.

13.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

13.2.12.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Ebserh a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

13.2.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.2.14. Não se valer de contrato ou instrumento equivalente para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento prestado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

13.3. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE.

13.4. A contratação do fornecedor está submetida ao atendimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh (ANEXO V).

#### 14. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.2. Em relação a possibilidade de participação de empresas consorciadas para a execução do objeto, a equipe de planejamento optou por não utilizar esse mecanismo pelos seguintes motivos:

14.2.1. A utilização de consórcios para a execução é um mecanismo utilizado para aumentar a competitividade ou tornar viável quando se trata de obras de grande vulto ou de alta complexidade. No caso deste Termo de Referência não existe essa necessidade, pois o objeto não possui

características de alta complexidade ou de necessidade de utilização de tecnologias de domínio restrito.

## 15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- I - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- II - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- III - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- IV - Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A Ebserh designará formalmente a Equipe de Fiscalização do Contrato.

16.1.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.1.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR, no edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLCE 2.0.

16.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento.

16.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento.

16.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação à qualidade exigida devem ser aplicadas as sanções à Contratada.

16.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da execução do contrato.

16.10. A conformidade do material a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste TR e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

16.11. A fiscalização abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.11.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando ações necessárias para regulação de falhas ou defeitos constatados.

16.11.2. Receber e atestar os documentos de despesas, quando comprovado o integral fornecimento dos materiais, para fins de pagamento.

16.11.3. As disposições previstas nesse tópico não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 5, de 26 de maio de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.11.4. A fiscalização de que trata esse tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o RLCE 2.0.

## 17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo e, de acordo com a modalidade de empenho realizada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, devendo o documento fiscal estar devidamente atestado.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do contrato ou instrumento equivalente.

17.3. Havendo erro na apresentação do documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, anexando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) SICAF.
- b) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

17.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências

previstas no art. 31 da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, ou outra que a substitua.

17.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços da Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento/rescisão do registro de preços/contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

17.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, sendo:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= \text{Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido} \\ \text{I} &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ calculado segundo a fórmula:} \\ &\quad \text{I} = (\text{X}/100)/365 \\ &\quad \text{X} = \text{Taxa percentual anual} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento} \\ \text{VP} &= \text{Valor da parcela em atraso} \end{aligned}$$

18. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, por se tratar de aquisição do tipo SRP.

19. **GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens.

20. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. O CH-UFC/Ebserh seguirá os preceitos legais da Lei nº 13.303/2016, do RLCE 2.0, da Lei nº 12.846/2013 e da Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH.

20.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLCE, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas neste termo, podendo a Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
  - a) moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
  - b) compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - c) nas hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de **até 20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.3. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

20.4. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada.

20.5. O valor fixado a título de multa poderá ser descontando dos pagamentos mensais efetuados e também da garantia de execução, acaso exigida.

20.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que nos termos do art. 84 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 178, § 5º, da RLCE:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh, empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) Não mantiver a proposta;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

20.7. Nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, comete infração administrativa, no tocante a licitações e contratos, o licitante que:

- I - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento

licitatório público;

II - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

V - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e no RLCE e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, nos casos em que aquela norma seja omissa.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. A Contratante deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada à Contratada de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/2013, bem como o SICAF.

20.11. As ocorrências são cumulativas durante o período de vigência do contrato.

20.12. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela Contratante e comunicadas, antes dos prazos de entrega definidos neste TR, poderão, a critério do CH-UFC/Ebserh, ser isentos total ou parcialmente de penalidades e de multa.

20.13. As penalidades que gerarem aplicação de multa quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez reais) serão abonadas.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste termo não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846/2013 quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

20.15. Os casos omissos, não descritos no quadro abaixo de dosimetria, serão analisados pela fiscalização técnica, que irá sugerir penalidade, conforme o caso, à autoridade competente para aplicação de sanção no CH-UFC/Ebserh.

20.16. Dosimetria na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar prevista no Anexo I da Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH:

| CONDUTA                                                                                                                                               | SANÇÃO                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Apresentar proposta inexecutável ou que não condiz com o objeto exigido pelo edital                                                                   | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses     |
| Estar ausente em sessão pública, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado                                               | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses     |
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame                                                                                              | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses     |
| Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado                                                         | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses     |
| Não enviar/postar amostra dentro do prazo estabelecido                                                                                                | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses     |
| Enviar amostra que não condiz com o exigido pelo Termo de Referência ou que não condiz com a própria proposta                                         | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses     |
| Ensejar o retardamento da execução da licitação                                                                                                       | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 6 (seis) meses     |
| Quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou ata de registro de preços | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 6 (seis) meses     |
| Usar de meios que possam identificar suas propostas em momento anterior ao término da fase de lances                                                  | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses    |
| Prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento do ME/EPP                                         | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses    |
| Induzir deliberadamente a erro no julgamento                                                                                                          | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses    |
| Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances                        | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses |
| Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório                                                                                 | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses |
| Apresentar documentação falsa                                                                                                                         | Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses |

20.17. As penas previstas no quadro de dosimetria serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante sofreu 1 (uma) sanção no âmbito da Ebserh, ou 3 (três) ou mais sanções em qualquer órgão ou entidade, registradas no SICAF, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a sanção;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital e for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de apuração de irregularidade;

IV - quando restar comprovado que o licitante prestou declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

20.18. As sanções previstas no quadro de dosimetria serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, inclusive após a incidência do previsto no tópico anterior, quando não tenha havido nenhum dano à Ebserh, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
- II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;
- III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

20.19. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

20.20. Além das sanções legais cabíveis, o licitante ficará sujeito à composição das perdas e danos causados à Ebserh pelo descumprimento de suas obrigações.

20.21. A apuração de irregularidades e a aplicação de sanções previstas na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH não isentam o licitante das ações dos órgãos competentes para processar e julgar fato que constitua infração à ordem econômica.

20.22. A Lei nº 14.133/2021 acrescentou o Capítulo II-B, que dispõe sobre crimes em licitações e contratos administrativos, ao Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. De acordo com o art. 178 da Lei 14.133/2021, quem incorrer nos crimes, estará sujeito às penalidades previstas nos art. 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O, 337-P, respectivamente, do referido Decreto-Lei.

21. ESTIMATIVAS DETALHADAS DOS PREÇOS

21.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Por se tratar de licitação que será processada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá somente no momento da formalização do contrato, nos termos do art. 17º, do Decreto nº. 11.462/2023.

23. SIGILO

23.1. Nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o processo para licitação/contratação dos itens constantes neste TR não serão classificados como sigilosos, à exceção do valor estimado do objeto da licitação, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

23.2. A elaboração deste documento foi realizada em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) (ANEXO VI) dos Hospitais Universitários Federais da UFC/Ebserh, que é parte integrante deste TR.

24. RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato que caso venha a ser celebrado enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos art. 183 e 184 da Lei nº 13.303/2016.

25. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26. ANEXOS (PROCESSO INCIDENTAL: 23533.017853/2020-10)

- 26.1. ANEXO I - Modelo de Ordem de Fornecimento (SEI Nº 39114282)
- 26.2. ANEXO II - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI Nº 15887708)
- 26.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI Nº 15887663)
- 26.4. ANEXO IV - Anexo para Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (SEI Nº 17222111)
- 26.5. ANEXO V - Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh (SEI Nº 15918283)
- 26.6. ANEXO VI - Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) dos Hospitais Universitários Federais da UFC/Ebserh (SEI Nº 7960027)
- 26.7. ANEXO VII - Parecer Técnico de Amostra (SEI Nº 29371711)
- 26.8. ANEXO VIII - Modelo Parecer Técnico de Avaliação de Medicamentos e Materiais (SEI Nº 41470019)
- 26.9. ANEXO IX - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 40585826)
- 26.10. ANEXO X - Mapa de Riscos (SEI nº 43912025)

27. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

27.1. Segue para apreciação do Setor de Administração:

Assinado eletronicamente  
Bruno Araújo Pinheiro  
Farmacêutico da Unidade de Logística do CH-UFC/Ebserh  
Coordenador(a) da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinado eletronicamente  
George Guimarães Ávila  
Farmacêutico da Unidade de Logística do CH-UFC/Ebserh  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinado eletronicamente  
Paulo José de Souza Neto

*Assinado eletronicamente*  
Paulo Rafael Pereira Rodrigues  
Assistente Administrativo da Unidade de Logística do CH-UFC/Ebserh  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

*Assinado eletronicamente*  
Juliana Valeria Assunção Pinheiro De Oliveira  
Enfermeira do CH-UFC/Ebserh  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

*Assinado eletronicamente*  
Vívian Larissa Alves Araújo Arraes  
Assistente Administrativo da Unidade de Planejamento de Compras do CH-UFC/Ebserh  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

27.2. De acordo:

*Assinado eletronicamente*  
Diego de Sousa Araújo  
Chefe da Unidade de Logística do CH-UFC/Ebserh  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

27.3. De acordo:

27.4. Encaminha-se à Gerência Administrativa para apreciação

*Assinado eletronicamente*  
Joelson Vitoriano dos Santos Lima  
Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar do CH-UFC/Ebserh

27.5. A aquisição do material em tela se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.

27.6. Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

27.7. Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de Seleção de Fornecedor.

*Assinado eletronicamente*  
Rochelle Gonçalves de Souza  
Gerente Administrativa do CH-UFC/Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Araujo Pinheiro, Farmacêutico(a)**, em 05/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rafael Pereira Rodrigues, Assistente Administrativo**, em 05/11/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Guimaraes Avila, Farmacêutico(a)**, em 05/11/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego de Sousa Araujo, Chefe de Unidade**, em 05/11/2024, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelson Vitoriano dos Santos Lima, Chefe de Divisão**, em 05/11/2024, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cairo Campos Duarte, Gerente, Substituto(a)**, em 06/11/2024, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Valeria Assuncao Pinheiro de Oliveira, Enfermeiro(a)**, em 06/11/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Larissa Alves Araújo Arraes, Assistente Administrativo**, em 06/11/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Jose de Souza Neto, Farmacêutico(a)**, em 21/11/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43910859** e o código CRC **6D751B37**.

---

**Referência:** Processo nº 23533.039343/2024-27 SEI nº 43910859